DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Boninal - BA

Terça-Feira, 11 de Dezembro de 2018 - Edição nº 055

SUMÁRIO

- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2018: "Disciplina a concessão de diárias e outros ressarcimentos indenizatórios aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Boninal-BA, conforme dispõe Lei Complementar nº 02, de 15 de dezembro de 2004 e contém outras providências correlatas."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site http://diariooficial.portalgov.net.br/camara-boninal podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 98F5C168AD-6D7535F4E4-E175702C01-632A38F52B

Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BONINAL
Avenida Brito s/n – Centro – Boninal – BA
CEP.: 46.740-000 – Fone/fax: (75) 3330-2158 – CNPJ 16.254.807/0001-90

Projeto de Resolução n.º 001/2018

Disciplina a concessão de diárias e outros ressarcimentos indenizatórios aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Boninal-BA, conforme dispõe Lei Complementar nº 02, de 15 de dezembro de 2004 e contém outras providências correlatas

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONINAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º. A indenização de despesas de viagens dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Boninal, será concedida conforme dispõe esta Resolução.

Art. 2º. A diária concedida aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal, terá o valor de R$ 300,00 (trezentos reais) em viagens feitas para as cidades do Estado da Bahia, R$ 400,00 (quatrocentos reais) em viagens a Capital do Estado e o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) em viagens a Capital Federal e demais Cidades do Brasil.

Art. 3º. A Verba Alimentação concedida aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal terá o valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cidades de grande porte, R$ 120,00 (cento e vinte reais) para Cidades de médio porte e o valor de R$ 100,00 para cidades de pequeno porte.

Parágrafo único – Entende-se como Cidade de Pequeno Porte, aquelas com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes; como Cidade de médio porte, aquelas com 50.001 a 100.000 (cinquenta mil e um a cem mil) habitantes, e com cidades de grande porte, aquelas com população acima de 100.001 (cem mil e um) habitantes.

Art. 4º. A definição de diárias e Verba Alimentação é a constante do parágrafo 1º do artigo 1º e dos Incisos I e II do Artigo 4º da Lei Complementar nº 2, de 15 de dezembro de 2004.

Art. 5º. Só será paga diária quando os interessados, além da alimentação pernoitarem onde deverão prestar serviços ou tratar de assuntos pertinentes a esta Casa Legislativa.

Art. 6º. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Lei Complementar nº 02 de 02 de dezembro de 2004.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boninal, 11 de dezembro de 2018.

Erineide Santos Teixeira
Presidente da Mesa Diretora